

1, escalão 1, índice 320, com início em 03 de Dezembro de 2007, pelo período de um ano.

21 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

2611095149

Aviso n.º 7342/2008**Renovação da licença sem vencimento por um ano**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 18 de Dezembro de 2007, foi renovada a licença sem vencimento pelo período de um ano do Técnico Profissional de Construção Civil de segunda classe António Gageiro Rodrigues.

21 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

2611095121

Aviso n.º 7343/2008**Contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 10 de Dezembro de 2007, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Manuel Teixeira Ricardo, na categoria de Coveiro, escalão 1, índice 155, com início em 10 de Dezembro de 2007, pelo período de seis meses.

21 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

2611095130

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE**Aviso n.º 7344/2008****Reclassificação — Nomeação definitiva**

Para o efeito do disposto no n.º 5 do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11 aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09/09 se torna público que por meu despacho n.º 13 de 21 de Fevereiro de 2008, decidi que se procedesse à reclassificação de João Manuel da Conceição Jacinto Samouqueiro, passando este funcionário da categoria de Leitor Cobrador de Consumos para a categoria de Fiscal de Leituras e Cobranças do quadro de pessoal desta autarquia. Este funcionário, de acordo com informação do respectivo Superior Hierárquico, e nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9/9, ficou dispensado do exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, pelo que a sua reclassificação se considera ser de carácter definitivo, produzindo efeitos desde o dia 21/02/2008.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

2611095180

Aviso n.º 7345/2008**Concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares — Nomeação**

Torna-se público que, por meu despacho n.º de 14 de 27 de Fevereiro corrente, procedi à nomeação dos candidatos posicionados nos dois primeiros lugares da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares — dois lugares de operário qualificado — Jardineiro Principal — Ref.ª C a que se refere o aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221 de 16 de Novembro de 2007 — Ana Paula Custódio Espadilha Soares e Modesto Augusto Lourenço Ribeiro.

Em conformidade com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os nomeados têm 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitação da nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46º, conjugado com o artigo 114º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

2611095008

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Regulamento n.º 121/2008**

João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 26 de Novembro de 2007, foi aprovado o projecto de Regulamento do Cartão Municipal Sénior do Concelho de Alfândega da Fé.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

Projecto de regulamento do cartão municipal sénior**Preâmbulo**

Considerando que:

Segundo os Censos de 2001, 28% da população do concelho de Alfândega da Fé tinha 65 anos ou mais;

Todos os estudos demográficos sobre o Concelho reflectem um acentuado envelhecimento da população;

As baixas pensões e o isolamento social contribuem para que a população idosa seja a mais afectada pelos fenómenos de pobreza e exclusão social;

Este instrumento regulador irá permitir a melhoria das condições de vida de um estrato social desfavorecido contribuindo para o desenvolvimento social do Concelho;

É elaborado o presente Regulamento, com enquadramento legal no disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa.

Este Regulamento será sujeito a apreciação pública durante 30 dias, para recolha de sugestões de todos os eventuais interessados, cumprindo-se assim o disposto nos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, sendo depois apresentado na sessão da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, para aprovação, nos termos do legislado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º**Lei Habilitante**

A lei das atribuições que regula as competências dos diversos órgãos autárquicos não refere de forma particular os apoios previstos neste Regulamento. Impõe-se que se proceda a uma análise mais pormenorizada, no quadro da referida Lei.

A alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê ser competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

Este Regulamento vem dar cumprimento aquele preceito legal.

Artigo 2º**Âmbito**

Estabelecer as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal Sénior, no Concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 3º**Objectivos**

O Cartão Municipal Sénior tem por objectivo facultar, à população mais desfavorecida, apoio em diversas áreas, traduzida em regalias e benefícios que lhes propiciem melhores condições de vida.

Artigo 4º**Princípios Gerais**

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé atribui e regulamenta o Cartão Municipal Sénior, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos com residência fixa e eleitores no Concelho de Alfândega da Fé, desde que preencham, os seguintes requisitos:

- a) Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social.
- b) Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas com a pessoa portadora de deficiência física ou mental.

Artigo 6º

Condições de Utilização

1 — O Cartão Municipal Sénior é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé e que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé;

2 — As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros ao Cartão Municipal Sénior, concederão os descontos previstos nos protocolos que celebrarem com a Câmara Municipal;

3 — O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado;

4 — A utilização do Cartão Municipal Sénior por outrem que não seja o seu titular implica a sua anulação.

Artigo 7º

Benefícios

Aos titulares do Cartão Municipal Sénior serão atribuídos os seguintes benefícios:

- a) Comparticipação de 25 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica;
- b) Isenção do pagamento no consumo de água para fins domésticos até 5m³;
- c) Isenção do pagamento de bilhetes de cinema e de outros espetáculos e iniciativas sujeitas a pagamento de entrada, organizadas pela Câmara Municipal;
- d) Passe gratuito nos transportes;
- e) Outros descontos de acordo com os protocolos que forem sendo estabelecidos entre a Câmara Municipal e as empresas, firmas, casas comerciais e entidades aderentes aos Cartão Municipal Sénior.

Artigo 8º

Pagamento da Comparticipação nos Medicamentos

1 — A comparticipação nos medicamentos prevista no artigo anterior será paga ao beneficiário mediante entrega, no Sector de Acção Social da Câmara Municipal, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da receita médica;
- b) Fotocópia autenticada do recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos.

2 — Reserva-se o direito ao Sector de Acção Social de, em caso de dúvida, solicitar aos beneficiários desta comparticipação relatórios médicos que justifiquem a necessidade da prescrição de medicamentos.

Artigo 9º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas ao Cartão Municipal Sénior serão formalizadas junto do Sector de Acção Social da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos do agregado familiar:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de eleitor;
- c) Fotocópia do cartão da segurança social;
- d) Fotocópia do último recibo da pensão e ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhadas da nota de liquidação;
- f) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a residência.

Sempre que haja alteração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Sector de Acção Social, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 10º

Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura depois de devidamente analisado pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal, será remetido para o órgão executivo do Município para efeitos de deliberação.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Municipal Sénior.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé da mudança de residência;
- b) Informar a Câmara Municipal de Alfândega da Fé de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 12º

Cessaçao do direito à utilização do Cartão Municipal Sénior

1 — Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) A alteração de residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 — No caso da verificação de algum dos factos vertidos no ponto anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a retribuição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 13º

Validade

1 — O Cartão Municipal Sénior tem a validade de um ano, devendo ser renovado pelo beneficiário;

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé de um selo referente ao ano em curso, o qual deve ser colocado no cartão.

Artigo 14º

Incumprimento

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação;

2 — A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do Cartão Municipal Sénior;

3 — Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 16º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ano, nos termos do disposto do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, ao funcionário desta Autarquia, Henrique José Gouveia Pinto com a categoria profissional de Técnico Superior de 2.ª classe — Arquitecto, com início em 19 de Fevereiro de 2008.

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

2611095024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 7346/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 03 de Março de 2008, foi concedida licença sem vencimento por um

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Listagem (extracto) n.º 102/2008

Lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo Município de Aljezur no ano de 2007 (conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto — Lei n.º 59/99, de 02 de Março).

Obra	Tipo de Procedimento	Valor adjudicação	Adjudicatário
Alargamento e Repavimentação da Estrada do Tranelo/Espinhaço de Cão e Construção de Pontão.	Concurso Público	515.790,43 €	URBITERRAS — Urbanizações e Terraplenagens, Lda.
Reordenamento do Estacionamento — Praia da Amoreira/Monte Clérigo e Acesso Pedonal à Ribeira de Aljezur — 1.ª Fase.	Concurso Público	130.486,71 €	Manuel Joaquim Pinto, S. A.
Reordenamento do Estacionamento — Praia da Amoreira/Monte Clérigo e Acesso Pedonal à Ribeira de Aljezur — 2.ª Fase.	Concurso Público	280.896,22 €	Manuel Joaquim Pinto, S. A.
Construção da Escola do 1.º Ciclo de Odeceixe.	Cessão da posição contratual	371.080,82 €	CERTAR — Sociedade de Construções, S. A.
Pavimentação de Arruamentos em Odeceixe	Concurso Limitado	31.485,93 €	LTO — Lavours e Terraplenagens do Oeste, Lda.
Piscinas Municipais de Aljezur/Instalações de AVAC/Complemento.	Concurso Limitado	118.393,46 €	João Fernandes da Silva, S. A.
Piscinas Municipais de Aljezur Tratamento (Desinfecção) do Sistema de Recirculação de Água.	Concurso Limitado	32.448,00 €	ELECTROLAGOS,CRL.
E.N. 268 — Lancilamento e Pavimentação de Passeio.	Concurso Limitado	29.908,80 €	Canana & Filhos — Empreiteiros, S. A.
Pavimentação da Rua do Centro de Saúde	Concurso Limitado	23.620,00 €	Canana & Filhos — Empreiteiros, S. A.
Reparação de Moradia no Rogil	Concurso Limitado	23.752,65 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Renovação da Impermeabilização da Cobertura do Pavilhão Desportivo.	Concurso Limitado	36.779,66 €	Casa dos Asfaltos/Isolfrei — Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revestimentos, S. A.
Envernizamento de Chão Espaço + Execução da Rede de Esgotos Pluviais — Arrifana.	Ajuste Directo	740,00 €	Arménio de Jesus Marreiros
Deslocamento de Colunas de IP com HU = 4 MTS no Loteamento Municipal Maria — Vinagre — Aljezur.	Ajuste Directo	20.384,27 €	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Pintura Exterior e Interior do Edifício do Museu do Mar da Carrapateira.	Ajuste Directo	1.590,00 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Manutenção/Reparação das Instalações Eléctricas de Utilização do Museu do Mar — Carrapateira.	Ajuste Directo	10.975,00 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Reparação da Estrada da Arrifana.	Ajuste Directo	2.028,62 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Remodelação de Rede de BT e IP — Vales — Abertura e Tapamento de Valas para Infra-estruturas Eléctricas.	Ajuste Directo	2.080,00 €	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Remodelação de Rede de BT e IP — Carrascalinho — Abertura e Tapamento de Valas para Infra-estruturas Eléctricas.	Ajuste Directo	8.760,00 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Pintura de Colunas de Iluminação Pública nos Vales — Aljezur.	Ajuste Directo	6.192,50 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Pintura de Colunas de Iluminação Pública nos Malhadais — Aljezur.	Ajuste Directo	6.192,50 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Pintura de Colunas de Iluminação Pública no Carrascalinho — Aljezur.	Ajuste Directo	2.250,00 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Manutenção da Iluminação Pública na Variante de Odeceixe -Aljezur.	Ajuste Directo	773,00 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
Reconstrução de Muro — Rua da Boavista — Carrapateira.	Ajuste Directo	2.925,00 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
	Ajuste Directo	898,00 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.
	Ajuste Directo	11.994,80 €	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, Lda.